



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



## **RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMDCA/VGP**

**Dispõe sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, estabelece fluxos e protocolos, institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, e define instrumentos de notificação, referência e contrarreferência.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017 no Decreto nº 9.603/2018, e na Resolução nº 235/2023 do CONANDA,**

### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º – Da Finalidade**

Esta Resolução regulamenta os protocolos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Vargem Grande Paulista, define fluxos de atendimento, institui os comitês intersetoriais e de gestão da escuta, e promove o atendimento em rede com garantia de sigilo, proteção integral e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** A ata da reunião da rede que deliberou sobre esta regulamentação passa a integrar a presente Resolução como anexo.

#### **Art. 2º – Da Escuta Especializada**

A escuta especializada será realizada, por ora, exclusivamente na Delegacia de Polícia Civil, com a presença de profissional capacitado e em ambiente adequado, conforme



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



previsto na Lei nº 13.431/2017, visando evitar a revitimização da criança ou adolescente.

§1º Inicialmente, serão designados dois (2) profissionais para a escuta especializada, que deverão no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecer uma escala de revezamento de comum acordo, respeitando períodos equivalentes.

§2º No prazo de até 90 (noventa) dias, a rede de proteção deverá indicar o local definitivo para a realização da escuta especializada a partir do exercício seguinte, de modo a viabilizar sua inclusão na proposta orçamentária municipal.

## Art. 3º – Da Notificação

Em caso de revelação espontânea de situação de violência por criança ou adolescente, o profissional que acolher a revelação deverá observar os seguintes procedimentos:

I – O profissional responsável pelo acolhimento da revelação deverá ouvir a criança ou adolescente de forma **sensível e respeitosa**, evitando insistir em detalhes ou fazer questionamentos que possam causar revitimização;

II – O profissional deverá **preencher imediatamente a Ficha de Notificação** (Anexo I), registrando de forma objetiva as informações recebidas, com a devida confidencialidade;

III – A notificação deverá ser **encaminhada sem delongas ao Conselho Tutelar**, para garantir o acompanhamento e as providências necessárias;

IV – O Conselho Tutelar, **de forma obrigatória**, deverá acionar a escuta especializada nos casos de violência sexual ou física, além de notificar a **Delegacia de Polícia** e o **Ministério Público**, conforme os protocolos legais estabelecidos;

V – Após o recebimento do relatório da escuta especializada, que incluirá as sugestões



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



de atendimento, o **relatório será encaminhado à rede de serviços** (CREAS, saúde, educação, entre outros), bem como ao **Conselho Tutelar**, para que este tome as providências que entender cabíveis, em deliberação colegiada, visando à proteção integral da criança ou adolescente envolvido. Conforme regulamentado no regimento.

## Art. 4º – Do Fluxo de Atendimento, Referência e Contrarreferência

### 1. Revelação espontânea na rede de atendimento (Saúde, Educação, Assistência Social, e outras unidades):

1.1. Acolhimento inicial da criança ou adolescente, garantindo escuta sensível e respeitosa;

1.2. Preenchimento imediato da **Ficha de Notificação** (Anexo I);

1.3. Encaminhamento imediato ao **Conselho Tutelar** para os devidos procedimentos, respeitando o fluxo de referência.

### 2. Após a escuta especializada:

2.1. O **relatório da escuta especializada**, contendo as sugestões de atendimento e demais orientações, será encaminhado ao **Conselho Tutelar** e aos serviços envolvidos (como CREAS, Saúde, Educação, entre outros), para que as providências necessárias sejam tomadas.

### 3. Em relação aos relatórios de atendimento:

3.1. Enquanto não houver um **sistema unificado** de gestão de dados, **todas as unidades envolvidas** no atendimento (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) deverão emitir relatórios de acompanhamento de forma detalhada e dentro dos prazos estabelecidos;

3.2. O Comitê **Intersetorial** será responsável por organizar os dados recebidos de todas



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



as unidades envolvidas, realizarem a contrarreferência dos atendimentos e garantir a continuidade do acompanhamento.

#### 4. Registro e sigilo nos atendimentos:

4.1. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados em **prontuário individualizado**, com a garantia de sigilo e privacidade das informações da criança ou adolescente;

4.2. Apenas um **relatório sucinto**, contendo informações essenciais e respeitando a privacidade da vítima, deverá ser encaminhado ao **Comitê Intersetorial** para análise e deliberação, evitando a exposição indevida de dados sensíveis.

#### 5. Abrangência da revelação espontânea:

5.1. A revelação espontânea de situação de violência poderá ocorrer em **qualquer unidade de atendimento**, incluindo escolas particulares, ONGs, academias, consultórios, clínicas, e outras instituições;

5.2. Todos os profissionais dessas unidades, **sob pena de responsabilização criminal**, deverão preencher obrigatoriamente a **Ficha de Notificação**, garantindo o devido encaminhamento ao Conselho Tutelar.

#### Art. 5º – Do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Escuta Especializada

Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Escuta Especializada**, com natureza **técnica e operacional**, composta exclusivamente por profissionais da rede de proteção que atuam diretamente no atendimento a crianças e adolescentes.

#### Composição mínima:

I – 1 (um) técnico da **Assistência Social** (CRAS ou CREAS);

II – 1 (um) técnico da **Saúde** (atenção básica ou saúde mental);



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



III – 1 (um) técnico da **Educação** (gestor escolar ou técnico do setor);

IV – 1 (um) representante do **Conselho Tutelar**;

V – Técnicos convidados de outros serviços diretamente envolvidos, quando necessário.

**Parágrafo único.** Todos os membros devem observar o sigilo profissional e a proteção dos dados das vítimas.

## **Atribuições:**

I – Monitorar e acompanhar a execução da escuta especializada no município;

II – Verificar o funcionamento do fluxo de referência e contrarreferência;

III – Realizar reuniões mensais para análise técnica de casos e fluxos;

IV – Elaborar relatórios de acompanhamento e sugerir ajustes operacionais;

V – Encaminhar atas, relatórios e sugestões ao Comitê de Gestão do CMDCA.

## **Art. 6º – Do Comitê de Gestão da Escuta Especializada (CMDCA)**

Fica instituído, no âmbito do CMDCA, o **Comitê de Gestão da Escuta Especializada**, com caráter **estratégico e deliberativo**, responsável por coordenar, planejar e avaliar a política de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, conforme diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e da Resolução nº 235/2023 – CONANDA.

## **Composição:**

I – Um (1) representante titular e um (1) suplente de cada uma das seguintes áreas/pastas:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação
- Turismo
- Trabalho
- Segurança Pública
- Cultura
- Esporte
- Mulheres e direitos humanos



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



II – Um (1) representante titular e suplente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**;

III – Um (1) representante titular e suplente do **Conselho Tutelar**;

IV – Representantes dos Grêmios Estudantis;

V – Um (1) representante titular e um (1) suplente do **Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDDCA)**.

VI – Representantes da **sociedade civil organizada** com atuação na área da infância e adolescência;

§1º Serão convidados a participar representantes do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público** e da **Defensoria Pública**, quando houver.

§2º A composição do Comitê deverá respeitar, sempre que possível, a **paridade entre o poder público e a sociedade civil**.

#### **Atribuições do Comitê de Gestão da Escuta Especializada:**

I – **Analisar e discutir** os relatórios, planos, protocolos e fluxos de atendimento intersetorial, encaminhando parecer técnico ao CMDCA para deliberação;

II – **Acompanhar e subsidiar** a execução orçamentária das ações voltadas à escuta especializada, propondo recomendações e ajustes necessários às políticas públicas pertinentes;

III – **Promover a articulação permanente** entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil envolvidos na rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV – **Monitorar e avaliar** a implementação da Lei nº 13.431/2017 no município, apontando desafios, avanços e sugestões de aprimoramento;

V – **Elaborar pareceres técnicos e recomendações**, com base nas análises realizadas, e encaminhá-los formalmente ao plenário do CMDCA, respeitando sua função deliberativa.

#### **Art. 7º – Disposições Finais**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Os órgãos e entidades envolvidos deverão cumprir os protocolos aqui estabelecidos, garantindo atendimento



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



**articulado, sigiloso, acolhedor e protetivo** às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Cada Comitê deverá elaborar o seu regimento no prazo de 60 dias.

**Parágrafo único.** Esta Resolução deverá ser **revisada no prazo de até 90 (noventa) dias** após nova deliberação da rede intersetorial. Sendo aprovado o fluxo, sua regulamentação deverá ser formalizada por **Decreto Municipal**.

Vargem Grande Paulista, 14 de maio de 2025

  
**Uilson Domingues Vieira**  
**Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**